



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000  
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20  
e-mail: [segov.pmlr@gmail.com](mailto:segov.pmlr@gmail.com)

**DECRETO N.º 057/2020**  
**DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos do **Decreto Estadual de nº 71.258**, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre a nova classificação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas, enquadrando este Município na Azul;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000  
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20  
e-mail: [segov.pml@gmail.com](mailto:segov.pml@gmail.com)

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a indicação da Fase Azul neste Município, vide Decreto 71.258, de 22 Setembro de 2020, e, em razão matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas, dada a classificação pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde, constantes do Decreto Nº 70.145, de 22 de Junho de 2020:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A renovação da aplicação das medidas sanitárias da Fase Azul, em concomitante com as das Fases Vermelha, Laranja e Amarela, além da aplicação das medidas específicas para cada setor autorizado, sendo permitido o funcionamento de:

- I – Todos os setores autorizados nas Fases Vermelha, Laranja e Amarela;
- II – Cinemas, teatros ou museu, funcionando com 33% (trinta e três por cento) de sua capacidade;
- III – Academias, clubes e centro de ginástica, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- IV - Templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade.
- V – Bares e restaurantes, funcionando com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;
- e,
- VI – Transporte Intermunicipal e Turístico, funcionando com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade.

**Art. 2º** - Prorroga-se as demais medidas temporárias de regulamentação, prevenção e combate ao contágio pelo Novo **Coronavírus (COVID-19)**, no âmbito do Município de Rio Largo, constantes dos Decretos nº 012, de 17 de Março de 2020, 013 de 20 de Março de 2020, 022 de 07 de Abril de 2020, 024 de 22 de Abril de 2020, 027 de 30 de Abril de 2020, 028/2020, de 05 de Maio de 2020, 032/2020, de 20 de Maio de 2020, 034/2020, de 31 de Maio de 2020, 039/2020, de 10 de Junho de 2020, 041/2020, de 22 de Junho de 2020, 043/2020, de 30 de Junho de 2020, até a data de 30 de Julho de 2020, 049/2020 de 30 de Julho de 2020, 051/2020 de 17 de Agosto de 2020, e, 055/2020, de 08 de Setembro de 2020, até a data de 19 de Outubro de 2020.





Rio Largo

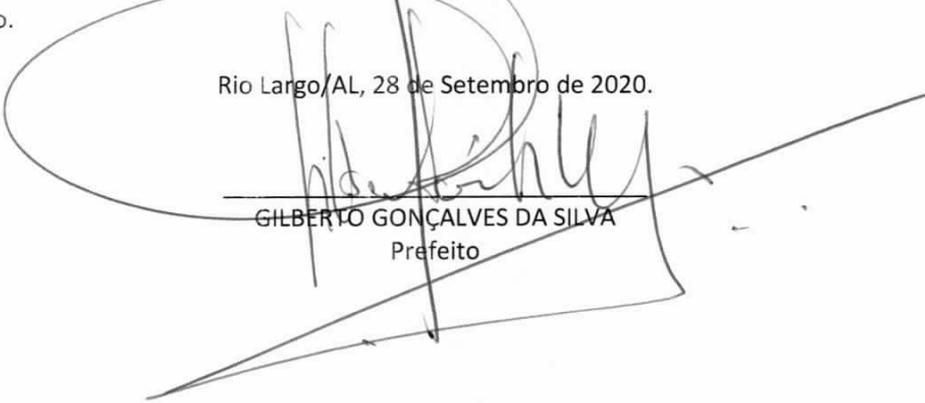
**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000  
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20  
e-mail: [segov.pml@gmail.com](mailto:segov.pml@gmail.com)

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 28 de Setembro de 2020.

  
GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
Prefeito

